



JUSTIFICATIVA PARA EFETUAR O 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AOS CONTRATOS Nº 20210017, 20210018, 20210019 E 20210020.



Em atenção às solicitações da Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, viemos apresentar justificativa, conforme prevê o Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, para proceder com os TERMOS ADITIVOS DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA, para o período de 12 meses, aos contratos nº 20210017, 20210018, 20210019 E 20210020, oriundos do processo administrativo nº 06/2021-00008, modalidade INEXIGIBILIDADE, que versa sobre a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, COM ENFASE EM CONTABILIDADE PÚBLICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ E SUAS UNIDADES GESTORAS. Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido aditivo, conforme justificativas elencadas a seguir:

1 – DA CONTRATAÇÃO

O Estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “alterações contratuais”. Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser aditivado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação. O devido Estatuto, quando define os preceitos de prorrogação contratual pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa conforme prevê Art. 57, inciso II.

2 – DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DE ADITIVO

Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL



Analisando as condições para o devido termo aditivo, vimos que se trata de um serviço de controle de entrada e saída dos recursos públicos e o envio de prestação de contas junto aos tribunais de fiscalização, bem como a manutenção e controle dos gastos públicos, respeitando os limites orçamentários de cada unidade orçamentária. Logo, a prestação do devido serviço contratado é essencial para continuidade dos serviços públicos.

CONSIDERANDO as solicitações, anexadas aos autos, expedidas pelas Secretarias supracitadas;

CONSIDERANDO a autorização do Ordenador de Despesa;

CONSIDERANDO os documentos da contratada, manifestando o interesse nos devidos aditivos, inclusive estando em dia com as obrigações fiscais;

CONSIDERANDO a manifestação da existência de recursos orçamentários, expedida pelo setor financeiro;

Esta comissão de Licitação opina favoravelmente a edição de termos aditivos de prorrogação de prazo de vigência aos contratos supracitados, para o período de 12 (doze) meses.



Ipixuna do Pará, 30 de dezembro de 2021.


CAROLINE DINIZ DA SILVA
Comissão de Licitação e Contratos
Presidente